



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E PLENO
FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS.**

Contrato nº. 08/2019

Contrato que entre si celebram o Município de São João Batista - SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde e a Associação da REDEH de Beneficência Cristã**, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, consultas especializadas, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João Batista - SC, pela sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.361.788/0001-73, situada na Rua Gilson José Sartori, 411 - Centro, São João Batista/SC, doravante denominada SMS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO**, brasileira casada, residente no especial Rua Gilson José Sartori, 411 - Centro, São João Batista/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação da REDEH de Beneficência Cristã, CNPJ nº. 86.324.860/0005-20, com endereço na cidade de São João Batista, na Rua Leopoldina Brasil, n.º 112, Bairro Centro, CEP 88.240-000, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. ROGÉRIO DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 2.628.823 expedida pela SSP/SC em 29/10/2015, CPF nº. 800.160.149-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, 8142/90, a Lei 8666 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, 02, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017, o Decreto 7.508/2011 e as Leis Municipais nº 3.795/2018, 3804/2018, alterada pela Lei Municipal 3.940 de 28 de Novembro de 2019, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, de prestação de serviço de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, manutenção e pleno funcionamento do hospital Monsenhor José Locks mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1 A prestação de serviços hospitalares, a serem oferecidos pela **CONTRATADA** para atendimento de Urgência e Emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial especializado (consultas e exames) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e todos os demais serviços correlatos para o pleno funcionamento do hospital, e o contido no ANEXO 1-A – Plano



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Operativo, ANEXO 1-B – Metas Quantitativas e ANEXO 1-C – Metas qualitativas, partes integrantes deste contrato;

1.2 Manutenção dos serviços de internação clínica, urgência e emergência com equipe técnica dentro dos padrões legais, (incluindo o médico);

1.3 Apoio assistencial as atividades de especialidades médicas clínicas e cirúrgicas e de pronto atendimento no que tange o pessoal técnico (exceto médico), parque tecnológico e manutenção de todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento dos serviços;

1.4 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, a PPI – Programação Pactuada Integrada e o PDR – Plano Diretor de Regionalização, e de acordo com o interesse do Gestor Municipal e capacidade do prestador, devendo ser ofertados através do Sistema de Regulação e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

1.5 Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Contratos com entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da disponibilidade da capacidade instalada (leitos) e serviços. Os serviços em favor da clientela universalizada do SUS respeitando o mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – BENS A SEREM ENTREGUES MEDIANTE CESSÃO DE USO.

2. O **CONTRATANTE** é legítimo possuidor/proprietário dos seguintes bens, entregues à **CONTRATADA**, mediante cessão de uso, conforme a Lei Municipal nº 3.795/2018, ratificada pela Lei Municipal nº 3.804/2018:

I – O Imóvel descrito como Hospital Municipal Monsenhor José Locks, sito à rua Leopoldina Brasil, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC, matrícula nº 01 do livro nº 02, Fls 001, com área de 1.694,95 m². (Um mil, seiscentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: fazendo frentes no lado direito da Rua Leopoldina Brasil, onde mede 35,00 metros, fundos também 35,00 metros com Dr. Mercides da Rocha Pacheco; Lado direito mede 48,50 metros com a rua Costa e Silva e lado esquerdo com 48,50 metros com a Abelardo Geraldo; e,

II – Uma edificação sobre o imóvel, descrito no inciso anterior, constituída de um prédio de alvenaria com a área de 694,95 m², utilizados para funcionamento do ambulatório e especialidades médicas do hospital.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

- 3.1 Os serviços referidos na cláusula segunda serão executados pela **CONTRATADA**, denominada Associação da REDEH de Beneficência Cristã, no Hospital Monsenhor José Locks, com Alvará de Funcionamento sob nº 261 expedido pela Prefeitura Municipal de São João Batista/SC e Alvará Sanitário sob nº 040/2019 expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- 3.2 O Diretor Técnico responsável pelo serviço será indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração formal do instrumento contratual.
- 3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a informar à **CONTRATANTE** por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações no CNES, em tempo hábil, as atualizações junto ao Ministério da Saúde - MS, a fim de manter atualizada todas as alterações solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, sem prejuízo documentação prevista nos art. 28 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 Para atender ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar:
- I – Preferencialmente o acesso ao SUS pelas Unidades Básicas de Saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
 - II – O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, incluindo as situações de urgência e emergência que forem referenciadas pela atenção primária onde deverá ser assegurada a conta referência para a rede básica de saúde municipal;
 - III – A prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerados também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos, obedecendo-se neste caso as Diretrizes da Comissão de padronização da **CONTRATADA**;



- IV – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;
- VI – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- a) A CONTRATADA se responsabilizará por cobranças indevidas feita aos usuários SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato, assegurado o devido processo legal.
- VII – a gratuidade das ações e dos serviços executados, aos usuários do SUS, no âmbito deste Contrato;
- VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui contratados para regulação do Gestor Municipal e Estadual;
- IX – No tocante a internação de menores de 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;
- X - A prestação de contas se dará mensalmente, através da apresentação dos relatórios de produção dos sistemas SIA e SIH, que subsidiarão as análises da comissão de acompanhamento do contrato juntamente com as informações constantes no **ANEXO 1-A – Plano Operativo, ANEXO 1-B – Metas quantitativas e ANEXO 1-C – Metas Qualitativas deste instrumento contratual.**
- XI – Não existe por parte da **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela **REDEH**, ficando sob responsabilidade desta, toda e qualquer obrigação trabalhista ou cível, judicial ou extrajudicial decorrente;
- XII – O presente instrumento contratual foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, atuando de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediados pelo Gestor, para garantir a resolutividade da atenção e a continuidade do cuidado, conforme especificado a seguir:

5.1.1 Assistência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência e a segurança do paciente;
- II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - manter o serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento em Urgência e Emergência;
- IV - realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio do Núcleo Interno de Regulação (NIR) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.
- a) O Núcleo Interno de Regulação (NIR) constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que a Contratante representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;
- V - realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da implantação de um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), caso a CONTRATADA tenha aderido, ou venha a aderir à Rede de Atenção às Urgências, com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.
- a) O Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) é composto por profissionais das diversas áreas do hospital cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que define sua composição e competências;
- b) O Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) é composto por:
- b.1 - coordenador da Urgência/Emergência;
 - b.2 - coordenador das Unidades de internação;
 - b.3 - coordenador do NIR e
 - b.4 - representante do gestor local.
- VI - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

- VII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X - promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XI - garantir a presença de acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XII - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIII - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV - notificar suspeitas de violência e negligência, como prevê a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha;
- XV - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como ao usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e com a legislação vigente;
- XVI - identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços;
- XVII - realizar auditoria clínica interna periódica, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar;
- XVIII - promover a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, que será realizada por meio de:
- a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica utilizando a contra-referência como instrumento de encaminhamento das informações acerca do atendimento hospitalar ou de urgência prestados aos usuários do SUS; e
- c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.

XIX – o acesso deverá ser realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, bem como, organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR).

5.2 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou por profissionais que sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços na área da saúde.

5.2.1 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

- I – os membros de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA** ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.
- IV - a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde nas dependências da **CONTRATADA**.

5.2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde;

5.2.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;

5.2.4 A **CONTRATADA** fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras



acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título, desde que tenha capacidade física para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 6.2 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízo por ventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3 Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, o contido no **ANEXO 1-A – Plano Operativo, ANEXO 1-B – Metas quantitativas e ANEXO 1-C – Metas Qualitativas**, nas seguintes condições:
- 6.3.1 Internação eletiva e de urgência e emergência conforme legislação vigente;
- 6.4 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 6.5 Garantir o encaminhamento aos serviços complementares de Diagnose e Terapias necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, nos limites dos serviços disponíveis na **CONTRATADA**.
- 6.6 Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.
- 6.7 Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, A Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e outras Comissões exigidas para execução dos serviços médico-hospitalares.
- 6.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o serviço médico com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário Eletrônico com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- 6.9 Registrar no Prontuário Médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.
- 6.10 Alimentar sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a esses.

- 6.11 Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a **CONTRATADA** deverá providenciar que haja a interface com os seus sistemas, a fim de facilitar a regulação, o controle e a auditoria. Na oportunidade as partes aprovarão em conjunto o fluxo documental da referência e contrarreferência.
- 6.12 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.
- 6.14 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
- 6.15 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 6.16 Manter, sempre que possível, as parturientes de natimorto e as que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, acomodadas em área separada das gestantes e puérperas com nascidos vivos.
- 6.17 Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 6.18 Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, quando solicitado, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor a qualquer título”**;
- 6.19 Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela **CONTRATADA** quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;
- 6.20 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização;
- 6.21 Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificada nas quantidades e qualidades necessárias para execução de um bom atendimento.
- 6.22 Notificar diretamente ao fiscal do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe gerencial, enviando-lhe no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que este efetue a autuação e remessa dos documentos.

- 6.23 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 6.24 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- 6.25 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 6.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Município/Estado.
- 6.27 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital ao usuário, em local visível e de fácil acesso.
- 6.28 Alimentar os sistemas de notificação compulsória conforme legislação vigente, incluindo a Notificação de Eventos Adversos relacionados à assistência em saúde.
- 6.29 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.
- 6.30 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 6.31 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 6.32 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos Gestores do SUS.
- 6.33 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- 6.34 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 6.35 Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1 Ceder a título gratuito e precário, o direito irrestrito exclusivo de uso do bem imóvel, edificações e benfeitorias, além dos equipamentos e utensílios descritos na realização anexa, pelo tempo de sua vigência;
- 7.2 Permitir que a **CONTRATADA** execute, reforma, ampliações, modificações e substituição no prédio e seus equipamentos, sempre que apresentarem defeitos ou se revelarem obsoletos.
- 7.3 Repassar mensalmente à **CONTRATADA**, em data estabelecida no ANEXO 1-A – Plano Operativo, os valores pré-fixados para execução do objeto deste instrumento contratual.
- 7.4 Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores Pós-fixados, referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2 em seu Anexo XXIV, referente a Política Hospitalar e seu financiamento, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do MS vigente na competência da Prestação dos serviços.
- 7.5 Garantir o repasse de Habilitações e Incentivos provenientes do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde, conforme seu regramento específico.
- 7.6 Buscar junto ao Estado o aumento do Teto físico e financeiro, ambulatorial e hospitalar para o Município de São João Batista/SC.
- 7.7 Exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local de acordo com as normas que regem o SUS.
- 7.8 Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à **CONTRATADA** para medidas corretivas.
- 7.9 Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados após autorização da Regulação Municipal e/o Estadual, que excederem os limites previstos na CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS, dentro do limite de 25% previsto na Lei 8.666/93.
- 7.10 Elaborar os Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada e Integrada – PPI da assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso.
- 7.11 – Repassar valores destinados à **CONTRATADA** por emendas, convênios e subvenções, de acordo com a legislação vigente.
- 7.12 – Disponibilizar à **CONTRATADA** ambulância e motorista em quantidade suficiente para atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana, para realização de todos os



transportes de pacientes inter hospitalares, altas, repatriamentos e outros que venham a ser necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO E/OU SERVIÇO NÃO CONTEMPLADO PELO SUS

8.1 Caso o paciente ou seu responsável legal opte por acomodações diferenciadas de padrão diferente àquelas especificadas neste instrumento contratual, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

8.1.1 Considera-se para fins desse item, qualquer acomodação não oferecida pelo SUS e constante de forma descrita no plano operativo deste instrumento contratual;

8.2 Caso o paciente ou seu representante legal solicite ao hospital a realização de Procedimentos não contemplados pelo SUS, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral do procedimento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade financeira sobre essa transação.

8.3 Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodações diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Documento Descritivo.

9.2 A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica e as tabelas de procedimentos do SUS e os valores do Tesouro Municipal relativos à manutenção e funcionamento do Hospital.

9.3 O valor anual estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 12.526.116,12 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e doze centavos)**, com estimativa mensal de repasse no valor de R\$ 1.043.843,01 conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
I - Pré-fixado (Manutenção e custeio) – recursos do SUS MUNICIPAL	R\$ 889.000,00	R\$ 10.668.000,00
II - Pós-fixado - Total Média Complexidade	R\$ 139.843,01	R\$ 1.678.116,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Pós-fixado - Incentivo Hospitalar Estadual (Nova Política dos Hospitais) Deliberação CIB/SES nº 181/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SUB-TOTAL I a III(*)	R\$ 1.043.843,01	R\$ 12.526.116,12
IV - Pós-fixado (FAEC estratégico)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
V - Potencial de Expansão da Capacidade Instalada – PREVISÃO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES – Recurso Federal e/ou Estadual	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
SUB-TOTAL IV e V (**)	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

(*) Total existente constante no Plano Operativo e Anexo I-B – Metas quantitativas e com programação financeira aprovada para execução imediata.

(**) Total programado para futuras habilitações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria estadual de Saúde. Esses recursos só serão incorporados ao Plano Operativo e Anexo I-B, mediante publicação de portaria Federal ou Normativa Estadual com a garantia de seu pleno financiamento.

I – A parcela pré-fixada está definida no montante anual de **R\$ 10.680.000,00 (Dez milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais)**, referente à Manutenção e custeio do Hospital e corresponde aos recursos financeiros necessários para a execução de serviços médico-hospitalares, bem como à manutenção e pleno funcionamento da enfermagem, serviço de nutrição, farmácia, serviços gerais, limpeza e conservação, sobreaviso médico, insumos, manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares, água, luz, telefonia, internet, administrativos, assim como, garantir o custo operacional para o pleno funcionamento do ambulatório de médicos eletivos e do serviço de urgência e emergência, devendo, este último, ser garantido seu funcionamento 24 horas por dia 7 dias por semana, ininterruptamente, e corresponderá a um desembolso mensal de 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais)**.

I - Pré-fixado (Manutenção e custeio) – recursos do SUS MUNICIPAL	Mensal	Anual
CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	R\$ 889.000,00	R\$ 10.668.000,00

II – A parcela pós-fixada correspondente aos procedimentos de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar está estimada em um montante anual de **R\$ R\$1.858.116,12 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e dezesseis reais e doze centavos)**, a ser transferida à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, até o limite de transferência do FNS, respeitando o limite Municipal e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 154.843,01 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde de fonte federal, estadual e municipal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Pós-fixado - Média Complexidade	Mensal	Anual
Urgência e Emergência	R\$ 50.745,92	R\$ 608.951,04
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 34.131,56	R\$ 409.578,72
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 54.965,53	R\$ 659.586,36
SUB-TOTAL PÓS-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$139.843,01	R\$ 1.678.116,12
III - Nova Política Estadual de Incentivo Hospitalar – Portaria CIB/SES nº 181/2019	R\$ 15.000,00	R\$180.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO II e III	R\$ 154.843,01	R\$ 1.858.116,12

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros relativos a Urgência e Emergência são relativos ao aprovado na PPI da assistência Ambulatorial aprovado pela CIB e disponível para consulta na página da Secretaria Estadual da Saúde através do link <http://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/programacao-pactuada-integrada-ppi/teto-financeiro-dos-municipios/teto-financeiro-mac-dos-municipios-2019>

Parágrafo segundo – O recurso financeiro relativo aos procedimentos de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar correspondem a Programação Pactuada e Integrada – PPI assim como à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e compreendem procedimentos ambulatoriais e hospitalares para atendimento da população residente e referenciada de São João Batista, com total **anual** de **R\$ 1.678.116,12** (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e doze centavos), sendo repassado à **CONTRATADA a posteriori**, (pós-produção, aprovação e processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, até o limite de transferência do FNS, respeitando o limite Municipal e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio **mensal** de **R\$ 139.843,01** (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo).

Parágrafo terceiro – O recurso financeiro referente ao incentivo da Política Estadual Catarinense – Deliberação CIB 181/2019, é definido com base nos indicadores da **CONTRATADA**, analisado pela Matriz de Avaliação de Desempenho, para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

IV – O componente **pós-fixado**, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - **FAEC**, quando for definido pelo Ministério da Saúde, deverá ser repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

um valor médio mensal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e com valor médio anual no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

IV - FAEC estratégico	Mensal	Anual
Hospitalar	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Ambulatorial	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL - FAEC	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

V – O componente **pós-fixado**, que corresponde Potencial de Expansão da Capacidade Instalada – **PREVISÃO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES – Recurso Federal e/ou Estadual**, quando for definido pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Estadual de Saúde, deverá ser repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e com valor médio anual no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

V - Potencial de Expansão da Capacidade Instalada – PREVISÃO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES – Recurso Federal e/ou Estadual	Mensal	Anual
SUB-TOTAL PÓS-FIXADO – FAEC	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL – POTENCIAL DE EXPANSÃO	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

9.4 A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá aplicar os indicadores contidos no ANEXO 1-B – Metas quantitativas e ANEXO 1-C – Metas Qualitativas devendo monitorar o seu devido cumprimento de pelo menos de 80% (oitenta por cento) do cumprimento para manutenção dos valores pactuados. Estando a menor, entre 50 e 79%, a Comissão estabelecerá um prazo, não superior a 90 dias, à **CONTRATADA** para que regularize o cumprimento das metas não alcançadas, devendo a Comissão retornar às análises dos indicadores após o prazo estabelecido. Caso não haja melhora, as metas deverão ser revistas e/ou ajustadas.

9.5 Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do ANEXO 1-A – Plano Operativo, deverão ser revistas para aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

9.6 O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no ANEXO 1-B – Metas Quantitativas, deverá ser analisado de forma global, por bloco, pois segundo a Corregedoria Geral da União esta metodologia é matematicamente a mais apropriada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

porque o valor a ser pago para cada bloco depende exclusivamente do desempenho atingido no próprio bloco. A divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

- I – Urgência e Emergência;
- II – Média Complexidade Ambulatorial eletiva;
- III – Média Complexidade Hospitalar – MAC;
- IV – FAEC Ambulatorial, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico;
- V – FAEC Hospitalar, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico.

9.7 Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, em caso de novas habilitações, sendo que, havendo necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade e/ou do Tesouro Municipal mediante necessidade da Gestão e disponibilidade orçamentária e financeira.

I – É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitações de serviços novos.

9.8 A **CONTRATANTE** aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção em que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitar novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

9.9 A **CONTRATADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento ao usuário do SUS na hipótese de ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência e emergência.

9.10 Na hipótese de ocorrência do disposto no Parágrafo anterior a presente cláusula, a **CONTRATADA** não poderá abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita e formalizada junto à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde, recursos ordinários do tesouro municipal e recursos do tesouro do Estado, garantindo assim o financiamento tripartite assegurado na Portaria de Consolidação nº 2 em seu Anexo XXIV – Política Hospitalar – financiamento dos hospitais no SUS em seu art. 31 §1º.

10.2 A base para a construção dos valores aqui contratados é a PPI da Assistência vigente, série histórica, a tabela de procedimentos do SUS – SIGTAP e os valores relativos ao custeio administrativo do hospital.

A



10.3 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:

08.01-10.302.0004.2038 – Manutenção do Hospital, elemento de despesa 3.3.50 Fonte: 1.02 próprio;

08.01-10.301.0004.2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - MAC, elemento de despesa 3.3.50 Fonte 1.02 – próprio;

08.01-10.301.0004.2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - MAC, elemento de despesa 3.3.50 Fonte 2.09 – Federal;

08.01-10.302.0004.2038 – Manutenção do Hospital, elemento de despesa 3.3.50 Fonte: 2.09 Federal;

08.01-10.302.0004.2038 – Manutenção do Hospital, elemento de despesa 3.3.50, fonte 2.10 Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

11.1.1 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a nota fiscal dos valores pré-fixados para pagamento até o 3º dia útil de cada mês e o Fundo Municipal de Saúde procederá o pagamento até o 5º dia útil daquele mês.

11.1.2 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a produção dos serviços contratados, através do SIA/SUS – Sistema de Produção Ambulatorial e SIH/SUS – Sistema de Informação Hospitalar, efetivamente autorizados pelo Gestor Municipal através do SISREG – Sistema de Regulação do SUS, efetivamente realizados, por meio magnético, mediante entrega de Nota Fiscal eletrônica, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE**.

11.1.3 A **CONTRATANTE** revisará e processará os arquivos e documentos recebidos da **CONTRATADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

a) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos Valores do mês imediatamente anterior a que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATADA** e o Ministério da Saúde, exonerados de pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.



11.1.4 Após revisão dos relatórios de prestação de contas e atesto da Nota Fiscal eletrônica, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor nos termos da Cláusula Nona, à **CONTRATADA**, depositando em Conta Corrente sob nº 996483-5, Agência 085 do Banco Viacredi, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

11.1.5 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

11.1.6 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1 A execução desse Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e Avaliação dos serviços prestados.

12.2 A **CONTRATANTE** contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato.

12.3 A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

12.4 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.5 A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

12.6 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais do SUS por meio do Ministério da Saúde, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.7 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ação de Controle, Avaliação e Auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados. Tal documentação deverá ser mantida pela **CONTRATADA** para eventual auditoria.



12.8 A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE**, o acesso ao NIR – Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e a Central Municipal de Regulação e seus reguladores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato reunir-se-á para fins de acompanhamento do Contrato mensalmente e semestralmente reunir-se-á para avaliação do Contrato e será constituída de pelo menos os seguintes membros, de acordo com a legislação municipal vigente:

- I - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Dois representantes da **CONTRATANTE**
- III - Um representante da **CONTRATADA**

Parágrafo Único: Poderão ser convidados a participar das reuniões de Acompanhamento do Contrato:

- I - Dois representantes do Legislativo Municipal;
- II - O Controle Interno da Prefeitura Municipal; e,
- III - Um técnico da ECAA – Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis.

13.2 A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas com as seguintes atribuições:

13.2.1 Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

13.2.2 Acompanhamento dos Indicadores quantitativos e qualitativos;

13.2.3 Acompanhamento da Capacidade Instalada;

13.2.4 Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I-B – Metas Quantitativas e Anexo I-C – Metas Qualitativas;

13.2.5 Avaliar a qualidade da Atenção à Saúde oferecidas pela **CONTRATADA**;

13.2.6 Acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como a manutenção das equipes (Rede Cegonha, Saúde Mental, e Rede de Urgência e Emergência) propostas na Política Hospitalar Catarinense, caso o hospital esteja inserido/habilitado;



13.2.7 A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá encaminhar ao Gestor Municipal, relatório mensal do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme modelo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

13.3 A Comissão reunir-se-á semestralmente exclusivamente para Avaliação do Contrato, sob a Coordenação do Gestor Municipal ou quem ele designar e terá a atribuição de avaliar o Contrato sob o ponto de vista assistencial, com as seguintes atribuições:

13.3.1 Avaliar o cumprimento das metas físico-financeiras;

13.3.2 Acompanhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos;

13.3.3 Analisar e deliberar quanto às propostas de readequação de metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I-B Metas Quantitativas e Anexo I-C – Metas Qualitativas.

13.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todos os documentos necessários para o efetivo desempenho da Comissão.

13.5 O desempenho alcançado pela **CONTRATADA** em cada apuração mensal poderá representar impacto nos valores financeiros a serem repassados nos períodos estabelecidos.

13.6 A metodologia de cálculo da pontuação e os respectivos percentuais do total de recursos financeiros ao desempenho constam no Anexo I-B e Anexo I-C, que são respectivamente parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

14.2.2 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

14.2.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

14.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

14.6 Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.8 A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA** e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 24-3, Caixa Econômica Federal, agência 3533, operação 006 – entidades públicas, seguindo os seguintes passos:

14.8.1 A **CONTRATANTE** informa a **CONTRATADA** oficialmente sobre a multa e o valor a ser creditado;

14.8.2 A **CONTRATADA** providencia o depósito e encaminha o comprovante do depósito à **CONTRATANTE**.



14.8.3 A **CONTRATANTE** encaminha à Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde para os devidos encaminhamentos.

14.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

14.10 As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde – SMAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como não terá efeitos quando a Cessão objeto da Lei Municipal nº 3795, de 29 de maio de 2018.

15.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

15.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da **CONTRATADA** pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Poderá a **CONTRATADA** solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

15.6 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso à **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

17.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.4. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3. Os valores estipulados na Cláusula Nona (produção/pós-fixado) serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93.

18.3.1 Os valores pré-fixados serão corridos anualmente mediante negociação entre as partes, garantindo-se à **CONTRATADA**, minimamente, a aplicação do percentual positivo acumulado pelo índice INPC.



18.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, a ser designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

19.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

19.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.5. A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

19.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

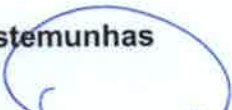
23.1. As partes elegem o Foro do Município de São João Batista para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.


**Karin Cristine Geller Leopoldo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**Rogério de Abreu
ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE
BENEFICÊNCIA CRISTÃ
CONTRATADO**

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Testemunhas

Nome: 
CPF 224549269-20

Nome 
CPF 039.109.499-50

São João Batista, 20 de Dezembro de 2019.

**ANEXO I - A - PLANO OPERATIVO
HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS
CONTRATO/SUS nº 08/2019**

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02 - Patologia Clínica	900	R\$ 3.330,00
02.04 - Diagnóstico em Radiologia	500	R\$ 4.015,00
02.11 - ECG	81	R\$ 417,15
02.11.04.006-1 - Tococardiografia ante-parto	17	R\$ 30,33
03.01 - Consultas/Atendimentos de Urgência/Emergência	3.400	R\$ 40.800,00
03.01.06.010-0 - Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	50	R\$ 650,00
03.01.06.011-8 - Acolhimento com classificação de Risco	3.400	R\$ -
03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na Atenção Especializada	1.000	R\$ 630,00
04 - Pequenas cirurgias	38	R\$ 873,44
TOTAL	9.386	R\$ 50.745,92

TOTAL SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 50.745,92
--	----------------------

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Consultas Especializadas (03.01.01.007-2)	META MENSAL	VALOR MENSAL
Consulta em Pediatria	350	R\$ 3.500,00
Consulta em Cirurgia Geral	35	R\$ 350,00
Consulta em Urologia	25	R\$ 250,00
Consulta em Ginecologia	20	R\$ 200,00
Consulta em Ortopedia	50	R\$ 500,00
Consulta em Psiquiatria	50	R\$ 500,00
Consulta em Otorrinolaringologia	30	R\$ 300,00
Consulta em Endocrinologia	60	R\$ 600,00
Consulta em Proctologia	10	R\$ 100,00
Consulta em Cirurgia Pediátrica	10	R\$ 100,00
Consulta em Cardiologia	45	R\$ 450,00
Consulta em Cirurgia Vascular	35	R\$ 350,00
TOTAL	720	R\$ 7.200,00

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.04 - Diagnóstico em Radiologia	214	R\$ 1.714,08
02.05.01.002-4 Ecocardiograma	30	R\$ 4.950,00
02.09.01.002-9 Colonoscopia	20	R\$ 2.253,20
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	30	R\$ 1.444,80
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia (Nasolaringoscopia)	30	R\$ 1.365,00
02.11.05.002-4 Eletroencefalograma	10	R\$ 113,40
02.11.05.008-3 Eletroneuromiografia	10	R\$ 270,00
02.11.08.005-5 Espirometria	30	R\$ 190,80
02.11.09.001-8 Estudo Urodinâmico	3	R\$ 22,86
02.11.02.004-4 Holter	5	R\$ 150,00
02.11.06.018-6 Retinografia	10	R\$ 640,00
02.11.02.006-0 Teste Ergométrico	5	R\$ 150,00
TOTAL	397	R\$ 13.264,14

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.08 Cintilografia	6	R\$ 2.451,12
02.04.06.002-8 Densitometria	10	R\$ 551,00
02.06 Tomografias	30	R\$ 2.602,80
02.07 Ressonância Magnética	30	R\$ 8.062,50
TOTAL	76	R\$ 13.667,42

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 34.131,56
--	----------------------

SERVIÇOS HOSPITALARES**DAS INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

INTERNAÇÕES POR CLÍNICA	META MENSAL	VALOR MENSAL	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	Nº LEITOS
Clínica Médica	50			
Clínica Cirúrgica*	15			
Obstetrícia	25			
Pediatria	2			
TOTAL	92	R\$ 54.965,53		

* Cirurgias de caráter eletivo detalhado

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	META MÊS
Cirurgia Geral	5
Ortopedia	5
Ginecologia	3
Urologia	2
TOTAL	15

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 54.965,53
--	----------------------

TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 139.843,01
--	-----------------------

FAEC - ESTRATÉGICO

FAEC - HOSPITALAR	META MENSAL	VALOR MENSAL
Cirurgia Geral	20	R\$ 70.000,00
Cirurgia ginecológica	10	
Cirurgia ortopédica	20	
Cirurgia Otorrinolaringológica	10	
Cirurgia Vasculard	10	
TOTAL	70	R\$ 70.000,00

FAEC - AMBULATORIAL	META MENSAL	VALOR MENSAL
Cirurgias ambulatoriais	30	R\$ 30.000,00
TOTAL	30	R\$ 30.000,00

TOTAL FAEC ESTRATÉGICO	R\$ 100.000,00
-------------------------------	-----------------------